



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA 2017





ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL/CONCETUAL	3
2. OBJETIVO (NOTA TELEOLÓGICA)	6
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
4. PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA	7
5. CONSULTOR DE ÉTICA E CONDUTA.....	14
6. APLICAÇÃO DO CÓDIGO	14
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15





1. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL/CONCETUAL

A Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, é um serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, cujas atribuições, orgânica, funcionamento e competências estão definidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2015/M, de 14 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2017/M, de 20 de março.

1.1 Atribuições, missão e tipificação dos serviços normalmente fornecidos.

São atribuições da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, as definidas no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2015/M, de 14 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2017/M, de 20 de março.

É, ou constitui, missão da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, «executar e controlar as ações necessárias para a aquisição, gestão e administração do património da Região Autónoma da Madeira que não tenha sido transmitido nem esteja concessionado à PATRIRAM — Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A., assegurar o aprovisionamento de bens e serviços da administração direta do Governo Regional, superintender a política regional para a área das comunicações, bem como apoiar a definição de políticas estratégicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação e dos sistemas de informação da administração pública regional, por forma a garantir a economia, a eficiência e a eficácia do aparelho administrativo e a modernização da administração regional e promover as ações necessárias, assegurando o planeamento, a conceção, a execução e a avaliação das iniciativas de informatização tecnológica em todos os organismos da administração regional.»¹

São os seguintes os serviços normalmente prestados pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados²:

a) Promover a execução da política e a prossecução dos objetivos definidos pelo Governo Regional para o setor do património;

¹ Artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2015/M, de 14 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2017/M, de 20 de março.

² Artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2015/M, de 14 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2017/M, de 20 de março.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

- b) Assegurar a execução e o controlo das ações necessárias à gestão do património da Região, à exceção do artístico e cultural, e ao aprovisionamento dos serviços que funcionem na dependência direta do Governo Regional;
- c) Estudar e propor as medidas necessárias à gestão e valorização dos bens da Região Autónoma da Madeira;
- d) Promover a racionalização do aprovisionamento dos bens e serviços necessários ao funcionamento dos serviços da administração direta do Governo Regional;
- e) Organizar, gerir e racionalizar a frota de veículos pertencentes à Região Autónoma da Madeira;
- f) Gerir os bens perdidos a favor da Região Autónoma da Madeira;
- g) Cooperar e assegurar a ligação com outras entidades nas áreas das aquisições públicas e de gestão patrimonial;
- h) Promover as negociações necessárias à concretização das aquisições de imóveis;
- i) Promover os procedimentos necessários aos processos de expropriação por utilidade pública;
- j) Apoiar a definição das linhas estratégicas e das políticas gerais relacionadas com a modernização e a simplificação administrativa e a administração eletrónica dos serviços públicos;
- k) Definir políticas transversais e regras com carácter vinculativo, em matéria de TIC na administração regional bem como coordenar a sua execução e monitorizar o seu cumprimento;
- l) Prestar apoio e assessoria técnica no domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) aos organismos e serviços do Governo Regional, nomeadamente através de emissão de pareceres previstos na lei;
- n) Estudar, definir e acompanhar a arquitetura e funcionamento dos sistemas de informação relativos à gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais do Governo Regional;
- o) Proceder à aquisição de *hardware* e *software* e de sistemas de comunicações e respetiva gestão de contratos;
- p) Assegurar a gestão do parque informático e das redes de comunicações;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

- q) Promover a realização de ações de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários, colóquios, conferências e *workshops* em TIC;
- r) Promover ações de promoção tecnológica e a adoção de códigos e normas no domínio das tecnologias de informação assegurando a conexão e compatibilidade dos sistemas;
- s) Coordenar, desenvolver, gerir e avaliar programas, projetos e ações de natureza transversal na área das comunicações, promovendo a evolução da atual infraestrutura tecnológica bem como a racionalização de custo de comunicações na administração pública regional;
- t) Contribuir no âmbito da coordenação sectorial para a racionalização e alinhamento estratégico dos investimentos em TIC na administração pública regional através da implementação de um plano estratégico de racionalização e redução de custos com as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Regional e a prestação de serviços partilhados;
- u) Acompanhar a evolução da política informática da administração pública central;
- v) Exercer todas as demais atribuições que lhe forem expressamente cometidas por diploma regional ou que decorram do normal exercício das suas funções.

1.2 Estrutura organizacional e respetivos responsáveis

São os definidos no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, para cujos termos integralmente se remete.

1.3 Identificação dos clientes

- a) Governo Regional da Madeira: Secretarias Regionais, Direcções Regionais, Institutos Públicos Regionais;
- b) Quaisquer outras pessoas colectivas, independentemente da sua natureza pública ou privada, designadamente entidades de carácter empresarial.





2. OBJETIVO (NOTA TELEOLÓGICA)

O presente documento tem como étimo fundante explicitar um conjunto axiológico de valores éticos, comportamentais e de conduta, que deverão ser praticados por todos os dirigentes e trabalhadores da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, no âmbito das suas funções, em que se enfatiza a prossecução do interesse público, em conformidade com os princípios constitucionais, com a lei, e o direito positivo, visando, essencialmente:

- a) Assegurar e clarificar a harmonização dos padrões comportamentais de referência e de atuação no exercício da atividade, auxiliando a tomada de decisão face a questões éticas;
- b) Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional e individual de conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para desenvolvimento das melhores práticas de conduta ética, com vista à excelência, enquanto entidade que presta um serviço público.

Ao lado dos princípios de ética compartamental, concretizando-os, estão as normas que deverão pautar a atuação dos dirigentes e trabalhadores da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, designadamente, e sem conceder, no domínio do conflito de interesses, na salvaguarda de informação confidencial (*non disclosure agreement*), e de reporte de suspeitas de fraude.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Os princípios e normas concretizados no presente documento são aplicáveis a todos os dirigentes, trabalhadores e colaboradores, independentemente do seu estatuto, posição hierárquica e vínculo contratual, quer no quadro concetual das relações internas que se estabelecem entre as várias unidades orgânicas da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, no contacto do exercício das respetivas competências, quer externamente, com os diversos stakeholders, de modo a gerar, manter, e reforçar a credibilidade reputacional e prestígio da Instituição que representam.





4. PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA

A Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, na concretização e prossecução da sua missão, deverá preconizar uma cultura ética estruturalmente fundada nos seguintes princípios axiológicos:

4.1 Serviço Público

4.1.1 Os trabalhos que exercem funções públicas encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos seus cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo, devem adotar um comportamento honesto e consciencioso, e agir com respeito e verdade, gerando deste modo a confiança na sua ação.

4.1.2 O desempenho das funções processa-se com total subordinação aos objetivos da organização e na perspetiva antecipada e volitiva de um elevado sentido de serviço, respeitando, em todas as situações, os valores e as posições de princípio da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

4.2 Legalidade

4.2.1. Os trabalhos que exercem funções públicas atuam de acordo e no estrito cumprimento dos princípios constitucionais, nos termos da lei e do direito positivo.

4.2.2. Devem os trabalhos que exercem funções públicas orientar o seu comportamento pelo escrupuloso cumprimento dos normativos legais e éticos, aplicando um critério de exigência absoluta na realização do trabalho e no emprego moderado e consciente dos recursos, designadamente na sua utilização em proveito pessoal, e agindo sempre para a prossecução do interesse público.

4.3. Justiça e Imparcialidade

4.3.1 Os trabalhos que exercem funções públicas, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade e isenção.





4.3.2 No âmbito da sua atividade, os trabalhadores que exercem funções públicas, gozam de autonomia concetual e técnica, devendo as posições assumidas pautar-se pelo rigor técnico, de modo a garantir uma atuação independente e isenta em relação a interesses particulares, não sendo permeáveis a tentativas de ingerência que, direta ou indiretamente, visem orientar ou condicionar o resultado final do trabalho desenvolvido.

4.4. Igualdade

4.4.1 Os trabalhadores que exercem funções públicas não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

4.4.2 Na mesma linha de tendência hermenêutica, a atuação comportamental dos trabalhadores não deve pautar-se por quaisquer critérios discriminatórios relativamente a pessoas e entidades com que interaja a Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

4.4.3 Os trabalhadores que exercem funções públicas devem demonstrar consideração e respeito mútuos, abstendo-se de qualquer tipo de prática abusiva e evitando comportamentos que possam, segundo padrões éticos de comportamento, ser considerados como ofensivos.

4.5. Proporcionalidade

4.5.1 Os trabalhadores que exercem funções públicas, no contexto da sua atividade, só podem exigir dos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

4.5.2 Para a prossecução da sua atividade, e no que respeita às entidades em que haja interação com a Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, os trabalhadores só podem exigir o disposto nos regulamentos e normativos de âmbito interno e externo.

4.6. Colaboração e da Boa-fé

4.6.1 Os trabalhadores que exercem funções públicas, no contexto da sua atividade, devem comportar-se, de modo honesto e consciencioso, segundo as regras da Boa-fé, tendo em vista a





realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

4.6.2 Os trabalhos devem respeitar o trabalho desenvolvido pelos colegas, independentemente das funções que exerçam, sem prejuízo do espírito crítico que deve ser entendido com uma visão construtiva tendo em vista o aumento da qualidade, produtividade e inovação.

4.6.3 Devem promover o bom relacionamento de todas as pessoas com as quais interajam no exercício das suas funções, atuando sempre de modo diligente, cooperante e no respeito antecipado e volitivo da dignidade e importância do trabalho do colega.

4.7. Informação e Qualidade

4.7.1 Os trabalhos que exercem funções públicas devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples (não simplificada), inteligível, cortês e célere.

4.7.2 Os trabalhos, durante o exercício das funções públicas na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, ou após a sua suspensão ou cessação, não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas.

4.7.3 Deve ainda o seu comportamento pautar-se por disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, fornecendo as informações ou outros esclarecimentos de interesse fundamentado que lhe sejam solicitados, garantindo o êxito das ações e o dever de sigilo profissional (*non disclosure agreement*) que lhe estão adstritos.

4.8. Lealdade

4.8.1 Os trabalhos, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária digna, e cooperante.

4.8.2 Os trabalhos devem comportar-se com integridade e lealdade perante a Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, bem como colaborar de forma solidária, recíproca e avisada, com os colegas, na prossecução do interesse público.





4.9. Integridade

4.9.1 Os trabalhadores, no exercício das suas funções, devem adotar um comportamento honesto e consciencioso, e garantir, em absoluto, e sem transigir, a integridade vertebral do seu carácter.

4.9.2 Os trabalhadores, no exercício das suas funções, devem renunciar à participação de quaisquer práticas ilegais e/ou a participar em atividades que desprestigiem a sua função ou a da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

4.9.3 Os trabalhadores, no exercício das suas funções, devem agir sempre com integridade e acima de qualquer suspeita, evitando colocar-se em situações que, da sua atuação ou comportamento, possa resultar um juízo público de censura ético-valorativa que coloque em causa quer a credibilidade da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, quer a sua própria honestidade.

4.9.4 Deverão, igualmente, os trabalhadores da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, designadamente nos processos de contratação pública, nos procedimentos expropriativos, e nos processos de gestão de bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, preencher e assinar a declaração prévia comprovativa da inexistência de situações de incompatibilidade, impedimentos e conflitos de interesses.

4.10. Competência e responsabilidade

4.10.1 Os trabalhadores devem atuar de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

4.10.2 Os trabalhos desenvolvidos devem ser suportados e tem por base fundacional, regras técnicas, procedimentos metodológicos, bem como parâmetros de rigor e qualidade, inerentes à própria atividade, constantes de normativos internos e de regras regionais, nacionais e comunitárias.

4.10.3 Os trabalhadores da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados deverão proteger e respeitar o património da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, não utilizando em proveito pessoal, nem permitindo a utilização abusiva por terceiros de serviços, bens, equipamentos ou instalações da referida Direção Regional.

4.10.4 Deverão, ainda, implementar políticas de proteção do meio ambiente, designadamente adotando condutas que permitam a diminuição de resíduos, a separação de lixo e sua reciclagem e a redução, sempre que adequado, de gastos energéticos e do consumo de materiais e consumíveis, de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável da Região.





4.11. Independência

4.11.1 Os trabalhadores da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados deverão atuar com total independência em todos os contatos com o exterior, designadamente não solicitando nem recebendo instruções de qualquer pessoa ou entidade alheira à Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

4.11.2 Caso tenham conhecimento, no desempenho das suas funções e por causa delas, de quaisquer tentativas, por parte de terceiros, de influenciar indevidamente os trabalhos em execução, os funcionários comprometem-se a informar, de imediato, o seu superior hierárquico.

4.12. Conflito de interesses

4.12.1 Todos os dirigentes e trabalhadores deverão pautar a sua atuação na defesa intransigente do interesse público, garantindo a separação total e inequívoca entre os interesses pessoais e os da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, como forma de evitar a ocorrência de situações que originem conflitos de interesses.

4.12.2 Considera-se que são suscetíveis de serem concetualmente tomadas como “conflitos de interesses” as situações em que os trabalhadores sejam intervenientes no tratamento, andamento e decisão dos processos em que tenham interesse particular em entidades terceiras para as quais colaborem ou tenham colaborado, ou em que estejam envolvidas pessoas da sua afinidade familiar ou de amizade, nos termos definidos na legislação.

4.12.3 Os trabalhadores da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados deverão informar, de imediato, o respetivo superior hierárquico das situações suscetíveis de configurar “conflitos de interesses”; sem concetual embargo de aobrigação do cumprimento da lei em matéria relacionada com acumulação de funções.

4.12.4 Os trabalhadores da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados deverão informar, que estejam perante situações suscetíveis de configurar “conflitos de interesses”, devem declarar-se impedidos, comprometendo-se a comunicar tal facto, de imediato, ao seu superior hierárquico.

4.12.5 Perante o reporte de situações de eventual conflitos de interesses, deverão os superiores hierárquicos, em conjunto com a direção, encontrara solução que melhor se adegue aos propósitos da boa gestão pública, designadamente na luta pela imparcialidade, objetividade e transparência.





4.12.6 De acordo com as cognitivas recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 07/11/2012, pode tomar-se ou entender-se confitos de interesses como ***“qualquer situação em que o agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha que tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham que ser tomadas, ou que possam suscitar a menor dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.”***

4.13. Presentes e convites pessoais

4.13.1 Os dirigentes e trabalhadores da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados deverão evitar o recebimento de presentes de terceiros que ultrapassem a mera cortesia, considerando-se como tal, os presentes que tenham um valor meramente simbólico ou sejam comercialmente despidiosos.

4.13.2 Deverão, ainda, recusar o recebimento de qualquer espécie de gratificações ou favores de terceiros, que sejam suscetíveis de gerar, nestes, expectativas de favorecimento por parte da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

4.13.3 As situações que indiciem práticas ilícitas de aliciamento, deverão ser reportadas à direção da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, para reporte às competentes entidades de investigação criminal.

4.14. Confidencialidade de Informação

4.14.1 Os dirigentes e trabalhadores da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados deverão guardar sigilo sobre toda a informação, quer factual, quer documental, que tenham conhecimento no exercício das suas funções (*non disclosure agreement*).

4.14.2 Toda a informação na posse da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, deve ser gerida de forma prudente e conscienciosa, estando os seus dirigentes e trabalhadores impedidos de a divulgar, sem a obtenção da devida autorização por parte dos respetivos superiores hierárquicos. Excetua-se desse enquadramento, a informação cujo teor seja de divulgação pública obrigatória, ou que tenha natureza não confidencial e seja necessária ao correto desempenho das funções. O sigilo deverá ser mantido pelos dirigentes e trabalhadores durante o exercício de funções na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, e/ou após a suspensão ou cessação do seu vínculo contratual, estando estes impedidos de violar a





confidencialidade que tenham acesso ou tenham tido acesso, para proveito próprio ou de terceiros (*non disclosure agreement*).

4.15. Reporte de suspeitas de fraude

4.15.1 De acordo com a Convenção estabelecida nos termos do artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias, poderá definir-se fraude, quanto às despesas, como qualquer ato ou omissão intencionais relativos:

“

- **À utilização ou apresentação de declarações ou documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevidos de fundos provenientes do Orçamento Geral das Comunidades Europeias ou dos orçamentos geridos pelas Comunidades Europeias ou por sua conta;**
- **À não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito;**
- **Ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles que foram inicialmente concedidos.”**

4.15.2 Esclarece a *Association of Certified Faud Examiners*, que poderemos considerar a existência de três tipos de fraude: **corrupção** (suborno, manipulação de processos de concurso, conflitos de interesses e peculato), **apropriação indevida de ativos corpóreos ou incorpóreos** (reembolso de despesas fraudulentas) e **manipulação intencional das demonstrações** (rendimentos comunicados de modo inapropriado).

4.15.3 O conhecimento de factos que indiciem situações ilícitas, deverão ser reportadas aos respetivos superiores hierárquicos, que por sua vez informam a direção superior, que irá determinar quais as diligências que devem ser tomadas em face do relatado (reporte ao Ministério Público, se houver indícios de infração penal, ou encaminhamento para a competente autoridade disciplinar, se se tratar de indícios disciplinares).

4.15.4 A eventual omissão do dever de denúncia ou de participação de factos que indiciem ilícitos criminais ou disciplinares, poderá, nos termos da lei, levar à responsabilização penal e/ou disciplinar. É, em absoluto, garantida a proteção nos termos lei dos trabalhadores que procedam à denúncia de factos suscetíveis de integrarem comportamentos, condutas e/ou ações ilícitas.





5. CONSULTOR DE ÉTICA E CONDUTA

5.1 Para apreciação das questões relacionadas com o presente Código, a Diretora Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados designa, de entre os trabalhadores da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, um Consultor de Ética e de Conduta, por um período de 2 (dois) anos.

5.2 O Consultor de Ética e de Conduta pronuncia-se a solicitação do dirigente máximo, em qualquer situação que fundamente a sua intervenção, e no âmbito concetual da citada.

5.3 Os trabalhadores da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados podem solicitar ao Consultor de Ética e de Conduta que aprecie questões que envolvam a sua situação profissional e estejam exclusivamente relacionadas com a interpretação ou aplicação das disposições deste Código.

5.4 As informações trocadas entre os trabalhadores da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados e o Consultor de Ética e de Conduta estão sujeitas ao dever de confidencialidade, salvo consentimento expreso daqueles para a sua divulgação ou sério, grave e iminente risco para a segurança das pessoas ou para a imagem da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados. *non disclosure agreement*).

5.5 As opiniões são emitidas por escrito e não têm carácter vinculativo.

5.6 Para apreciação de questões relacionadas com o próprio Consultor de Ética e de Conduta, a Diretora Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, designa, para o citado efeito, um Consultor *ad hoc*, ao qual se aplica, com as devidas e necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

6. APLICAÇÃO DO CÓDIGO

6.1 Através de uma atuação exemplar no que concerne aos princípios e critérios estabelecidos, os trabalhadores da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados comprometem-se a cumprir o disposto no presente Código, propondo, sempre que oportuno, iniciativas que contribuam, designadamente, para o reforço da confiança e credibilidade reputacional da Direção Regional.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

6.2 Os trabalhadores da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, declaram a sua integral, confessada e volitiva, adesão ao presente Código.

6.3 O desrespeito ou incumprimento por parte de qualquer trabalhador das normas de conduta constantes deste Código deve ser reportado superiormente e pode incorrer o infrator em responsabilidade disciplinar ou outra.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente documento deverá ser divulgado pelos canais internos de comunicação existentes. Será igualmente publicado no sítio da internet da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, logo que reunidas as condições técnicas para tal.

Funchal, dezembro de 2017.

A Diretora Regional
Élia Ribeiro

